

A IMPRENSA.

PERIÓDICO POLÍTICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 105000 por anno, 57000 por semestre, 47000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n. Publicações, 60 reis por linha; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, SABBADO 3 DE MARÇO DE 1866.

NUMERO 32.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Regulamento n. 58.—Publicado em 30 de Dezembro de 1865.—Reforma a administração de fazenda provincial.

(CONCLUSÃO.)

CAPITULO 10.

Da nomeação e accesso dos empregados.

Art. 46. Todos os empregados da administração de fazenda provincial serão nomeados pelo presidente da provincia, mediante aprovação em concurso.

Art. 47. Para que qualquer individuo possa ser admittido a concurso é mister que prove: 1.º que tem 18 annos completos; 2.º que está livre de culpa e pena; 3.º que tem bom procedimento.

Art. 48. As materias dos exames no curso de que se tracta serão as seguintes: 1.º grammatica da lingua nacional, leitura e escripta; 2.º theoria da escripturação mercantil por partidas simples e dobradas, e suas applicações ao commercio, com especialidade á redução de moedas, pesos e medidas nacionaes e estrangeiras, calculos de desconto, juros simples e compostos, theoria de cambios e suas applicações.

Art. 49. Não dependem de concurso as nomeações de inspector, procurador fiscal, thesoureiro e bem assim do porteiro cartorio, continuo e pregoeiro, as quaes deverão recair em pessoas que tenham as precisas habilitações, attenta a importancia das funcções respectivas.

Art. 50. O procurador fiscal deverá ser versado na legislação da fazenda, e só será provido a titulo effectivo, bacharel formado em direito.

Art. 51. Para ter logar o concurso, precederão annuncios por editaes, publicados pela imprensa, com anticipação de trinta dias, convidando-se os pretendentes a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos.

Art. 52. O concurso será feito em juncta, com toda a publicidade, sob a presidencia do presidente da provincia, servindo de examinadores tres individuos idoneos nomeados por elle, os quaes examinarão nas materias do artigo 48 que lhes forem designadas.

Art. 53. O inspector será considerado examinador nato e terá voto no exame com os examinadores de que tracta o artigo antecedente, que poderão ser nomeados entre os outros membros da juncta administrativa.

Art. 54. O exame de cada materia durará o tempo que ao examinador parecer necessario, quando não seja prorogado pelo presidente, que poderá indicar outras questões que devam ser propostas, ou mesmo propol-as.

Art. 55. Approva do exame será escripta e oral e o candidato deverá datar e assignar aquella, rubricando-a o presidente e o respectivo examinador.

Art. 56. Findos os exames, se procederá a votação por escrutinio secreto, e em seguida cada examinador dará seu parecer por escripto com as razões em que fundamentar o juizo que formar, e de tudo se fará menção na acta.

Art. 57. Os pareceres serão enviados com os mais papeis dos exames ao presidente da provincia.

Art. 58. No caso de egualdade de circumstancias entre os concurrentes examinados e approvados, serão preferidas: 1.º aquellas que tiverem pratica de mais de um anno no serviço de quaesquer repartições de fazenda provincial ou geral; 2.º os que tiverem completo curso da eschola normal de Theresina; 3.º os que tiverem servigos de carpantia; 4.º os casados.

Art. 59. Os empregados novamente admittidos serão considerados interinos ou de commissão, até que pela pratica de um anno de effectivo exercicio mostrem disposição para a carreira, caso em que passarão a ser effectivos, levando-se-lhes em conta o tempo que serviram, e apostillando-se-lhes o titulo.

Art. 60. São de accesso todos os logares cujo provimento depende de concurso, sendo entre empregados da mesma cathogoria preferidos os mais antigos na repartição, se forem eguaes em merecimento, amor ao trabalho e aptidão profissional; no caso, porém, de desigualdade, preferirá o mais apto.

Art. 61. Os accessos podem ter logar de uma para outra secção, e os empregados serão gradualmente promovidos aos logares de menor para maior vencimento.

Art. 62. As promoções dos empregados deverão fundar-se nas seguintes bases: 1.º que o empregado tenha lido sempre bom procedimento moral e civil; 2.º que não tenha praticado desobediencia formal para com seus superiores; 3.º que seja assiduo; 4.º finalmente que possa desempenhar independente de direcção de outrem os seus deveres. Para verificação da primeira condição servirão attestados, sob juramento de quaesquer autoridades civis ou ecclesiasticas, e o juizo do inspector ou quem suas vezes fizer, quanto ao comportamento do empregado no interior da repartição; para verificação da segunda e terceira, servirão as certidões do assentamento e do livro do ponto, e para verificação da quarta um exame pratico, que, sob a direcção do inspector, prestarão os empregados perante o contador e o procurador fiscal, e cujo resultado será attestado pelos referidos examinadores e levado á presença do presidente da provincia com a proposta que o inspector fizer.

Quando o accesso for para o logar de contador, o presidente da provincia nomeará uma pessoa que juntamente com o procurador fiscal, sirva de examinador dos pretendentes ao dito accesso.

CAPITULO 11.

Das licenças.

Art. 63. O presidente da provincia pode conceder até seis mezes de licença aos empregados de fazenda provincial e prorogal-a por outro tanto tempo.

Art. 64. Quando a licença for por motivo de molestia, o licenciado soffrerá o desconto da quinta parte de seus vencimentos até tres mezes; da terça parte, quando a licença for de tres a seis mezes, e d'ahi por diante sem vencimento algum.

Quando, porém, a licença for por outro qualquer motivo, só poderá ser concedida com metade dos vencimentos até tres mezes.

Art. 65. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno será juncto ao das antecedentes para fazer-se o desconto da terça parte desde o primeiro dia que exceder ao prazo de tres mezes.

Art. 66. Nenhum empregado poderá obter qualquer licença antes de entrar no effectivo exercicio de seu cargo.

Art. 67. Nenhum empregado poderá obter uma nova licença com ordenado, sem que se tenha passado um anno, contado do prazo da ultima licença com vencimentos.

CAPITULO 12.

Das substituições.

Art. 68. O inspector nas suas faltas ou impedimentos será substituido pelo contador e este pelos chefes de secção na ordem das antiguidades na classe e no caso de egualdade, pelo mais antigo na repartição; o procurador fiscal será substituido por quem o presidente da provincia determinar; o substituto do thesoureiro é o de que se occupa o § 5.º do artigo 50 d'este regulamento. O official maior será substituido por um dos officiaes da secretaria.

Os chefes de secção da contadoria e os demais empregados d'ella serão substituidos uns pelos outros em cada secção, guardada a cathogoria dos respectivos empregos. O porteiro cartorio será substituido pelo continuo.

Art. 69. O empregado que substituir a qualquer logar vago, ou que o serventurio effectivo nada perceber, vencerá desde a data da substituição a quinta parte do ordenado ou vencimento do logar substituido pago pelo cofre da fazenda provincial. Quando, porém, a substituição tiver logar em consequencia de molestia do substituido, só perceberá o substituto a quinta parte do impedido, depois de passados quarenta dias. Nos impedimentos provenientes ou de serviço gratuito, a que os empregados sejam chamados em virtude de lei, ou de ausencia nos termos do artigo 33 da constituição, nada haverão os que o substituem dos ordenados e vencimentos legais, que competirem aos empregados; mas sim a quinta parte dos cofres da fazenda, quando o impedimento exceder de quarenta dias.

Art. 70. O presidente da provincia arbitrará uma gratificação razoavel ao substituto do procurador fiscal em qualquer caso, e tambem ao do thesoureiro, todas as vezes que os impedimentos ou faltas d'este provierem de molestia ou de serviço gratuito obrigatorio por lei, estranho a repartição, ou de licença sem vencimentos.

Art. 71. O substituto nunca poderá ter maior vencimento que o substituido.

Art. 72. Os escripturarios e officiaes, nas substituições não tem direito ás vantagens do artigo 69.

CAPITULO 13.

Disposições gerais.

Art. 73. O Serviço das repartições de fazenda da provincia começará as nove horas da manhã de todos os dias que não forem domingos, sanctos ou feriados, e terminará as tres da tarde.

Art. 74. Haverá na secretaria da administração um livro, no qual os empregados assignarão seus nomes, as horas marcadas para começar e findar os trabalhos, contando-se uma falta ao que não comparecer para assignar-se durante o primeiro quarto de hora, e ao que se ausentar antes de tempo sem licença, além de se lhe fazer no ordenado o desconto correspondente as faltas que assim der sem motivo justificado.

Art. 75. São sujeitos ao ponto todos os empregados da administração, com excepção do inspector e do procurador fiscal, os quaes toda via deverão comparecer, aquelle diariamente e este nos dias que lhe for passivel, além dos das sessões.

Art. 76. Os descontos dos ordenados dos empregados provinciaes, em virtude de faltas não justificadas, revertirão em beneficio dos cofres da fazenda provincial.

Art. 77. Os certificados de frequencia dos empregados da administração de fazenda, serão assignados pelo inspector e passados em virtude do livro do ponto.

Art. 78. O pagamento dos ordenados dos empregados provinciaes, quaesquer que sejam suas denominações, inclusive os aposentados, será feito a mezes depois de vencidos.

Art. 79. O thesoureiro não pagará ordenado ou vencimento a empregado algum, sem que apresente attestação de frequencia na forma das leis e regulamentos em vigor, com excepção somente d'aquelles que d'isso forem isemptos por lei.

Art. 80. Nenhum empregado provincial entrará no exercicio do logar para que for nomeado, sem prestar juramento de bem servir, sob pena de nullidade dos actos que praticar, além das declaradas no codigo criminal. Esta solemnidade constituirá tambem o acto da sua posse, da qual datará o direito á percepção do vencimento que lhe competir.

Art. 81. Nenhum empregado da administração de fazenda poderá ser procurador de partes, em negocios, que directa ou indirecta, activa ou passivamente pertencam ou digam respeito a fazenda provincial, nem por si ou interposta pessoa tomar parte em qualquer contracto da mesma fazenda tanto na repartição em que exercer emprego, como em qualquer outra repartição de fazenda provincial sob pena de nullidade. Da prohibição da procuradoria exceptuam-se os negocios de interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados fora dos casos de deverem ser por estes despachados ou expedidos.

Art. 82. O thesoureiro ou encarregados dos recebimentos da receita provincial deverão antes de começar a servir, prestar fiança idonea do valor arbitrado na forma do artigo 4.º § 9.º

Esta disposição é extensiva a todos os recebedores e a quaesquer agentes ou collectores provinciaes.

Art. 83. A arrecadação dos diversos impostos dos municipios da provincia será confiada á collectores, que terão para o expediente os escriptaes e guardas marcadas em lei.

Art. 84. As certidões de papeis que estiverem na secretaria ou cartorio serão assignados pelo official maior da secretaria, e dos que estiverem na contadoria, no contencioso e thesouraria pelos respectivos chefes, e subscriptos por quem as passar.

Art. 85. Todos os papeis serão remetidos debaixo de protocollo, da secretaria para as diversas repartições e seções e vice-versa.

Art. 86. São centralizados na administração de fazenda todos os pagamentos de quaesquer despesas da provincia.

Art. 87. Para a divida activa ou passiva da fazenda provincial vigora a prescripção estabelecida a respeito da divida activa e passiva nacional, regulando-se em tudo pelas disposições do decreto de 12 de novembro de 1851.

Art. 88. Nos casos omissos, a fazenda provincial se regulará pela legislação da fazenda geral.

Art. 89. O presidente da provincia, sempre que entender conveniente, mandará inspecionar por empregados de sua confiança a escripturação e contabilidade de qualquer repartição de fazenda provincial, onde se arrecadem e escripturem ou despendam dinheiros publicos, para verificar, supprir as faltas que se encontrarem e corrigir os erros irregularidades ou abusos que se tiverem introduzido. Estes empregados perceberão, além de seus vencimentos, uma ajuda de custo para as despesas da viagem e a gratificação que lhes for marcada em juncta.

Art. 90. Nenhuma conta de receita poderá ser tomada, sem que se achem recolhidos todos os livros, cadernos e talões que tiverem sido ministrados para o anno a que for relativa á conta, o que se verificará:

§ 1.º Pelas disposições das leis e regulamentos correspondentes.

§ 2.º Pelo registro das ordens que tiverem acompanhado a remessa dos ditos livros, cadernos e talões.

Art. 91. Desde que se não achar completa a collecção de taes documentos o inspector, sobre representação do contador, deverá marcar prazo para que elles se recolham, quando por motivo inculpavel se não tenham recolhido, ou a juncta, sobre representação do inspector, providenciará para que se acautelle a fazenda provincial de prejuizos, quando haja motivo de crer-se que por prevaricação ou abuso deixam de ser enviados.

Art. 92. Colligidos todos os documentos se lhes addicionará, pela secretaria, copia das ordens que durante o anno respectivo se tiverem dirigido ao arrecadador e cujo conteúdo possa influir na tomada da conta ou lhe tenha dado instrucções a respeito.

Art. 93. Reunidas todas essas peças, terá então logar a tomada de contas, que com relação a receita consistirá:

- § 1.º No exame arithmetico da conta.
§ 2.º Se os impostos foram arrecadados na proporção, modo e tempo da lei.
§ 3.º Se a remessa das rendas foi feita em tempo devido.
§ 4.º Se as diversas ordens expedidas foram cumpridas, e se a escripturação está sem vicio e de conformidade com os modelos fornecidos, methodica, regular e limpa.
Art. 94. Com relação a despesa, o exame versará:
§ 1.º Se considerada a conta arithmeticamente, está certa ou errada, tanto no calculo do que se despendeu como do que se recebeu.
§ 2.º Se a despesa foi autorizada, feita em tempo devido e quem cu quaes os culpados.
§ 3.º Se os livros e documentos estão viciados e a escripturação feita do modo do § 4.º do artigo antecedente.

Art. 95. Todos os documentos submettidos a exame serão golpeados pelo empregado que o fizer, depois de lançar e rubricar a nota da conferencia, e, evidentemente classificados e emmassados, enviados ao cartorio.
Art. 96. Todos os annos será reversado o serviço de tomadas de contas, de forma que nunca seja por dois annos successivos incumbido ao mesmo empregado o exame de contas de um individuo ou corporação.
Art. 97. Por occasião do ajustamento das contas, o empregado que fizer o exame tornará uma relação circunstanciada, e alphabetica dos devedores de impostos, cujos lançamentos venham junctos aos demais papeis submettidos ao exame para ter o destino conveniente.

Art. 98. O official da secretaria que escrever no contencioso e o escriptuario que trabalhar na thesouraria, voltarão aos trabalhos da secretaria ou contadoria ou aos que lhe forem designados, desde que ali não houver serviço, a juizo dos respectivos chefes.
Art. 99. As quotas que reverterem ao cofre da administração provincial de descontos e perdas de vencimentos de seu pessoal poderão ser despendidas nas urgencias do serviço com pagamento de collaboradores, da escolha do inspector, que venham coadjuvar os trabalhos da administração, dando o inspector previa sciencia a juncta para resolver.

Art. 100. O inspector, com audiência do collector da capital, poderá requisitar a junta que mande qualquer dos escriptães da collectoria coadjuvar o serviço da administração.
Art. 101. As suspensões correccionaes privam ao empregado da percepção de seus vencimentos.
Art. 102. As certidões de vida devem ser passadas pelos parochos ou autoridades, podendo porém serem suppridas por communicação datada e assignada pelo proprio individuo se sua letra for conhecida na administração.
Art. 103. Os direitos á que são sujeitos os empregados provinciales no primeiro anno de serventia podem ser pagos de uma só vez ou a proporção que forem recebendo os vencimentos, abrindo-se no ultimo caso conta corrente na respectiva secção, com tanto que se effectue dentro do primeiro anno da serventia.

Art. 104. Tanto o porteiro cartorario, como o continuo, poderão ser occupados em qualquer outro serviço da administração, quando não estiverem occupados no de sua especial incumbencia.
Art. 105. Cada secção e repartição de fazenda provincial terá em boa guarda os livros e papeis alé que se findem, quando deverão enviar os ao cartorio, classificados e convenientemente emmassados.
Art. 106. As quitações dadas pela fazenda provincial a seus responsaveis são isemptas de emolumentos.

Art. 107. O inspector da administração de fazenda corresponder-se-ha, por meio de officios com as repartições que não forem dependentes d'ella, e por meio de ordens com as que lhe forem subordinadas, usando da seguinte formula: (O inspector da administração de fazenda da provincia do Piauhly, ordena ao Sr.) quando a ordem ou exigencia não for expedida em virtude de resolução tomada em sessão da juncta; no caso contrario, usará da seguinte: (O inspector da administração de fazenda, em consequencia da resolução tomada em sessão da juncta, ordena ao Sr.) Os despachos interlocutorios, ou que tiverem por fim exigir informações, ou esclarecimentos dos empregados que lhe são subordinados serão proferidos nos proprios requerimentos ou papeis, pela seguinte forma: Informe o Sr. . . e se forem dirigidos ao procurador fiscal, deste modo: Haja vista o Sr. procurador fiscal.—Os che-

fes das repartições de fazenda corresponder-se-hão com o inspector por officio no que for relativo ao serviço de sua competencia. Os empregados subalternos deverão fazel-o por via de representação.
Art. 108. Os empregados sujeitos ao ponto, que se apresentarem na repartição depois de encerrado aquelle, serão com tudo obrigados ao serviço d'ella sem vencimento, sob pena de desobediencia.
Art. 109. A escripturação da administração de fazenda e das repartições que lhe são subordinadas, será feita de conformidade com os modelos fornecidos pelo inspector e de accordo com as bazes que forem ministradas pela commissão que deve tractar de reformar a escripturação, na forma do disposto no § 53 do artigo 1.º da resolução n. 570 de 30 de agosto de 1864.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrario
Palacio do governo da provincia do Piauhly, 30 de dezembro de 1865.

Franklin Americo de Menezes Doria.
Antonio Rodrigues Teixeira e Silva, a fez.
Sellado n'esta secretaria da presidencia do Piauhly, aos 30 de dezembro de 1865.
O secretario,
Jesuino José de Freitas.
Registrado a f. do livro competente. Secretaria da presidencia do Piauhly, 30 de dezembro de 1865.

Antonio Rodrigues Teixeira e Silva.
N'esta secretaria da presidencia do Piauhly, foi publicado o presente regulamento, aos 30 de dezembro de 1865.
Jesuino José de Freitas.

Tabella dos vencimentos dos empregados da administração de fazenda provincial do Piauhly.
EMPREGADOS ORDENADOS GRATIFICAÇÕES:
1 Inspector . . . 2,000/000
1 Contador . . . 1,400/000
1 Procurador fisc. 1,200/000
2 Chefes de secção a 1,200/000 . . . 2,400/000
2 1.º escriptuarios a 960/000 1,920/000
2 2.º escriptuarios a 840/000 1,680/000
1 Official maior . 1,200/000
2 Officiaes a 720/ 1,440/000
1 Thesoureiro . . . 1,400/000
1 Porteiro cartorario . . . 600/000 120/000
1 Continuo 350/000
1 Pregoeiro 120/000

Palacio da presidencia da provincia do Piauhly, 30 de Dezembro de 1865.
Franklin Americo de Menezes Doria.
Tabella dos emolumentos que devem ser cobrados pela administração de fazenda provincial do Piauhly.
Nomeação para os empregos de collectores, recebedores, administradores, escriptães guardas, por cujas lotações se mostre o vencimento.
Sendo até 50/000 inclusive . . . 5/000
» » 150/000 » . . . 10/000
» » 300/000 » . . . 15/000
» » 500/000 » . . . 20/000
» » de 500/000 para cima . . . 30/000

Alvarás e ordens expedidas em favor de partes . . . 4/000
Ditos, com salvas ou, segundas vias . . . 2/000
Verbas em cartas alvarás ou portarias . . . 1/000
Assentamento, e verba d'elle em qualquer titulo de funcionario que tenha de perceber vencimentos de qualquer proveniencia do cofre provincial . . . 1/000
Nota no assentamento, e verba nos alvarás de licença dos empregados, quando tenham ou não de perceber vencimentos . . . 1/000
Termos de contracto e de fiança . . . 4/000
Certidões por cada lauda . . . 1/000
Busca: por cada anno até 20 . . . 3/000
Idem de 20 annos para cima somente . . . 6/000
Traslado ou extracto que deva ficar na repartição de documentos que se entregam as partes por cada lauda . . . 1/000
Inscrição de testamentos e verba de sua apresentação . . . 2/000
Quando acontecer que dois ou mais individuos requeiram conjunctamente por uma mesma petição, certidão de qualquer objecto, anda que para o mesmo fim, cobrar-se-hão os emolumentos como se cada um a houvesse pedido de per si.

Palacio da presidencia da provincia do Piauhly, 30 de dezembro de 1865.
Franklin Americo de Menezes Doria.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 1865.

—Portaria.—O presidente da provincia, em vista das informações da thesouraria de fazenda e de conformidade com o disposto no § 4.º do artigo 5.º do decreto n. 2884 de 4.º de fevereiro de 1862, resolve abrir sob sua responsabilidade um credito da quantia de vinte contos de reis na verba esgotada—Exercito—do ministerio da guerra do exercicio de 1864-1865.

Comunicou-se ao inspector da thesouraria de fazenda.

—Idem.—O presidente da provincia, considerando que foi irregular o procedimento da junta de revisão da qualificação de votantes da freguesia do S. João do Piauhly, concluindo os seus trabalhos em um quaderno sem estar devidamente preparado pelo presidente da respectiva camara, ou por um vereador por elle nomeado, como dispõe o artigo da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, resolve de conformidade com o artigo 126 § 1.º n. 5 da citada lei multar a dita junta de revisão da qualificação na quantia de 400\$ reis repartidamente por seus membros, Rodrigo Ferreira de Carvalho, Quirino Vieira Ferreira de Sá, Valentim Marques Ribeiro, Joaquim Marques de Souza e Salustiano Antonio Piauhlylino.

Fizerão-se as communicações precisas.
—Idem.—O presidente da provincia, attendendo que ajuncta de revisão da qualificação de votantes da freguesia de S. João do Piauhly não procedeu regularmente concluindo os seus trabalhos em um quaderno sem estar devidamente preparado pelo presidente da camara municipal respectiva ou por um vereador por elle nomeado, conforme dispõe o artigo 119 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, resolve annullar os dictos trabalhos e marcar o dia 1.º de outubro proximo vindouro para se proceder naquella freguesia a nova revisão da qualificação de votantes com as formalidades legais.

Fizerão-se as communicações precisas.
—Idem.—O presidente da provincia, fundado no aviso de 25 de fevereiro de 1847, resolve adiar para o dia 70 de dezembro proximo vindouro a reunião do conselho municipal de recurso da freguesia de S. João do Piauhly, visto terem sido annullados os trabalhos da respectiva juncta, que funcionou irregularmente.

Fizeram-se as precisas communicações.
—Idem.—O presidente da provincia, concede ao commandante superior da guarda nacional dos municipios de Jaiçós e S. Raimundo Nonnato, Benedicto Ferreira de Carvalho, seis mezes de licença para tractar de sua saude e onde lhe convier.

Fez-se a necessaria communicação.
—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—Remetto a V. S. um pret, em duplicata, de vencimentos de praças do 2.º corpo de voluntarios da patria d'esta provincia, para que V. S. mande satisfazer com urgencia á sua importancia, (deduzida a parcella que se refere a fardoamento, a qual não deve ser paga), e levada em conta a quantia de 4.000/000 reis que, de ordem minha, fôra abonada, sob cautella, ao tenente-coronel José Lustosa da Cunha, commandante interino do mesmo corpo.

Remetto-lhe tambem, para o fim supra-dicto uma folha, em duplicata, de vencimentos a que tem direito os officiaes constantes d'ella, e que pertencem ao referido corpo.
—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial.—Mande Vmc. pagar estando em termos, a conta juncta na importancia de 10/560 reis de pret do soldo e etape á praça da guarda nacional Marcolino José da Costa, que fez parte da escolta que veio de Valença á esta cidade, conduzindo a mala das rendas provinciales das collectorias d'aquella villa, da de Jaiçós e dos Picos.

—Idem ao mesmo.—A vista da guia inclusa e independente de juncta, mande Vmc. pagar a escolta, composta de Fernando Vieira de Carvalho, Primo Francisco Lopes e Gabriel José Alexandre, a qual veio de Jaiçós á esta cidade, conduzindo a mala da collectoria d'aquella villa, a quantia a que tem direito, procedendo ao respectivo calculo.

—Idem ao vice-provedor da Santa Casa de Misericordia d'esta cidade.—Em resposta ao seu officio de 28 do corrente mez, tenho a declarar-lhe que fico sciente de haverem perante a mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia prestado juramentos e tomado posse dos seus cargos os senhores, a que se refere o seu officio.

Idem ao commandante superior d'esta capital.—Tendo sido dispensado por equidade, de conformidade com a informação de V. S., o guarda nacional designado pelo conselho de qualificação para o serviço da guerra, Benedicto José Duarte; assim o communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

—Idem ao commandante superior de Je-

romenha.—Em resposta ao seu officio, sem data, ao qual acompanhou o 2.º sargento Policarpo José dos Santos, tenho á declarar-lhe que elle já se acha alistado para servir no 2.º corpo de voluntarios da patria.

—Idem ao commandante superior das Barras.—Tendo sido dispensado os guardas nacionaes designados pelo conselho de qualificação d'esse municipio das Barras para o serviço da guerra, João Pereira de Carvalho e José Dionisio de Souza, aquelle por ter sido julgado incapaz e este por ser casado com filhos; a vista do que determine-lhe que quanto antes substitua-os por outros, na forma das instrucções addicionaes do 1.º de maio ultimo.

—Idem ao mesmo.—Tendo sido dispensado o guarda nacional d'esse municipio das Barras, Constantino José Ferreira de Sampaio, da designação feita por V. S. para fazer parte do contingente que tem de marchar d'esta provincia para o serviço da guerra, na forma do decreto n. 3383 de 21 de janeiro do corrente anno; assim o communico a V. S. para que faça substituí-lo por outro incontinentemente.

—Idem ao commandante superior de S. Gonçalo.—Pelo seu officio de 9 de corrente mez, fiquei inteirado do motivo que deu lugar a V. S. adiar para o dia 19 do mesmo mez a reunião do conselho de revista que tem de designar os guardas nacionaes que fallão para completar o contingente que deve dar esse commando superior.

—Idem ao commandante superior da União.—Tendo dispensado do serviço da guerra o guarda nacional Manoel Dominiciano Mendes, em consequencia de servir de unico amparo á sua mãe viva, como provou, determine-lhe que faça substituí-lo, quanto antes.

—Idem ao Dr. juiz de direito de Oeiras.—Em resposta ao seu officio de 26 de junho proximo passado, tenho a declarar-lhe que fico inteirado de haver Vmc. entrado n'essa data no exercicio do cargo de juiz de direito d'essa comarca, para a qual fora removido por decreto de 16 de fevereiro do corrente anno; e bem assim que só se serviu da metade do praso de quatro mezes, que lhe foram marcados, nos termos do decreto n. 687 de 26 de julho de 1850 pelo presidente do Maranhão para entrar em tal exercicio.

—Idem ao tenente-coronel commandante do 6.º batalhão da guarda nacional de Oeiras.—Respondendo ao officio que Vmc. dirigiu-me em data de 2 do corrente mez, tenho a declarar-lhe, que, em nome do governo imperial, agradeço-lhe a nova offerta que Vmc. acaba-lhe de fazer, distribuindo por cada um dos soldados do seu commando, que foram designados a quantia de 12\$ reis, como um auxiliar ás despesas da guerra, em que actualmente se achão empenhadas a honra e a dignidade da nação brasileira.

—Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonnato.—Pelo seu officio do 1.º do corrente mez, fiquei inteirado de que deixou de funcionar a 1.ª sessão judiciaria d'esse termo por não haver processo para entrar em julgamento.

—Idem ao Dr. juiz de direito de S. Gonçalo.—Tenho presente o seu officio de 7 do corrente mez, em que me comunica haver o promotor publico d'essa comarca Dr. Firmino de Souza Martins deixado o exercicio, em consequencia de vir tomar parte nos trabalhos da assembléa legislativa provincial.

—Idem ao commandante superior de S. Gonçalo.—Tendo sido, o guarda nacional, designado pelo conselho de qualificação para o serviço da guerra, Faustino Alves Brandão, dispensado por ter sido julgado incapaz na inspecção que soffreu; assim o communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

—Idem ao juiz municipal supplente do termo de S. Gonçalo, Raimundo Antonio Borges.—Respondendo ao seu officio de 7 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que fico inteirado de ter Vmc. assumido o exercicio de juiz municipal d'esse termo, naquella data.

—Idem ao presidente e membros do conselho de revisão da qualificação de Oeiras.—Em resposta ao officio, que o conselho de revisão da qualificação da guarda nacional da parochia de Oeiras dirigiu-me em data de 5 de junho proximo passado, tenho a dizer-lhe que fiquei sciente de haver elle começado os seus trabalhos na 3.ª domingo do mez de maio; como dispõe a 2.ª parte do artigo 9.º do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853 e concluido n'aquella data.

—Idem aos mesmos.—Respondendo ao officio, que o conselho de qualificação da guarda nacional da freguesia de N. S. da Victoria de Oeiras dirigiu-me em data de 23 de junho proximo findo, cabe-me deter-

lha que ficosciente de haver elle concluido os seus trabalhos n'aquella data e feito remessa dos li-vros e copias do alistamento do servico activo e da reserva e mais papeis que lhe servirão de base, ao conselho de revista.

—Idem ao Dr. Gastão e Ferreira de Gouveia Pimentel Bellesá.—Pelo seu officio de 7 do corrente mez fiquei inteirado de haver Vmc. n'aquella data deixado o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos d'esse termo, em consequencia de ter sido nomeado para o de juiz de direito da comarca do Juazeiro na provincia da Bahia. Agradeço a Vmc. as obsequiosas expressões de que se servio a meu respeito e lhe retribuo com iguaes.

DESPACHOS.

Dia 19 de Julho.

Foram despachadas as petições de:

Benedicto José Duarte—Informe o Sr. commandante superior, ouvindo o commandante do batalhão.

Candido José de Abreu—Informe o Sr. commandante superior, ouvindo o commandante do batalhão.

Antonio Isidoro—Seja inspeccionado.

Dia 21.

Domingos de Brito Passos—Deferido.

José Antonio de Sampaio—Concedo ao supplicante tres mezes de licença, e faça-se ao Sr. ministro da fazenda a communicacão de que tracta o procurador fiscal.

Florianio Rodrigues de Araujo—Deferido.

José Joaquim Sant'Iago—Cumpra que o supplicante satisfaça a exigencia contida na informacão juncta.

Cassiano José Pereira—Concedo o uso provisorio das insignias de 2.º cadete ao filho do supplicante.

Pedro José Luiz—Informe o Sr. commandante superior.

Benedicto Mendes de Abreu—Informe o Sr. commandante superior da União.

Joaquina Maria de Jesus—Informe o Sr. commandante superior.

Manoel Raimundo Lopes—Passe-se.

Raimundo José Valentim—Inspeccione-se.

Epaminondas Demetrio Castello-branco—Attendido.

Manoel Ferreira da Silva—Seja escuso, e communique-se.

Raimundo José de Sant'Anna—Seja escuso e communique-se.

Joaquim de Araujo Maciel—Dispensado por ter sido julgado incapaz.

Manoel Raimundo Lopes—Seja dispensado por ter sido julgado incapaz, e communique-se.

Liberato Lopes e Silva—Informe o Sr. engenheiro.

Saturnino Mesquita de Loureiro Marães—A vista da informacão não tem lugar.

João Gonçalves Magalhães—Attesto que o supplicante cumpre satisfatoriamente os deveres do cargo a que se refere.

Dia 22.

Marcos José Pereira—Como requer.

José Alves da Igreja—Informe com urgencia o Sr. commandante superior.

Rita Ribeiro Soares—Diga o Sr. director da instrucção publica.

Cassiano Lopes Sant'Iago—Attendido por equidade.

Dia 24.

Manoel Ferreira de Barros—Inspeccione-se o guarda apresentado pelo supplicante para substitui-lo.

Antonio Gomes da Silva—Inspeccione-se.

Raimundo Pereira da Silva—Seja inspeccionado.

Custodio Luiz Pinto Correia—Dê-se-lhe.

João Fêbo Cavalcante—Passe-se.

Candido José de Abreu—Deferido por equidade, e communique-se.

Raimundo José Valentim—Seja dispensado por ter sido julgado incapaz.

João de Salles Falcão—Deferido.

Mariano da Costa Velloso—Nada ha que de ferir por ora.

Manoel Ferreira de Barros—Inspeccione-se o guarda apresentado pelo supplicante para substitui-lo.

Antonio Gomes da Silva—Inspeccione-se.

Raimundo Pereira da Silva—Seja inspeccionado.

Custodio Luiz Pinto Correia—Dê-se-lhe.

João Fêbo Cavalcante—Passe-se.

Candido José de Abreu—Deferido por equidade, e communique-se.

Raimundo José Valentim—Seja dispensado por ter sido julgado incapaz.

João de Salles Falcão—Deferido.

Mariano da Costa Velloso—Nada ha que de ferir por ora.

Manoel Ferreira de Barros—Inspeccione-se o guarda apresentado pelo supplicante para substitui-lo.

Antonio Gomes da Silva—Inspeccione-se.

Raimundo Pereira da Silva—Seja inspeccionado.

Custodio Luiz Pinto Correia—Dê-se-lhe.

João Fêbo Cavalcante—Passe-se.

Candido José de Abreu—Deferido por equidade, e communique-se.

Raimundo José Valentim—Seja dispensado por ter sido julgado incapaz.

João de Salles Falcão—Deferido.

Mariano da Costa Velloso—Nada ha que de ferir por ora.

Manoel Ferreira de Barros—Inspeccione-se o guarda apresentado pelo supplicante para substitui-lo.

Antonio Gomes da Silva—Inspeccione-se.

V. Exc., observador intelligente como é, embora não profissional, me dispensaria por certo de qualquer trabalho n'este sentido, se não fora a necessidade de uma peça official em uma occasião, como esta, em que estão em jogo os mais palpitantes interesses da provincia. Desculpe-me, pois, as faltas que aqui ha de encontrar.

Esta viagem que, pela terceira vez, é empreendida, traria, no meu pensar, o mais completo desanimo para a nossa companhia de navegacão, e arrastaria, sem duvida, n'este desanimo o commercio e a lavoura de grande parte d'esta provincia, se não fosse d'esta vez coroada de feliz exito. A primeira e a segunda tentativas, mallogradas por causas que deixo sem apreciação, encontrão n'esta terceira a certeza de que forão ellas pouco justificaveis. É assim que, muitas vezes, ficão insolúveis grandes problemas de utilidade geral.

Felizmente, porém, a directoria da companhia de navegacão, solicita em promover os interesses colligados da provincia e dos accionistas d'ella, tem encontrado em V. Exc. o mais decidido apoio;—e só d'esta arte é que, me parece, o Piahy poderá, em breve, não iuvejar a sorte de muitas de suas irmãs.

Entrando agora em materia, cabe-me lembrar a V. Exc. que este meu officio não é mais do que a conclusão de um que tive a honra de dirigir a V. Exc. em 27 de setembro do anno passado, visto como a viagem que fizemos é tambem a conclusão d'aquella de que então tratei, e que teve seu termo na barra do riacho—Itaoeira. Deste ponto em diante, portanto, é de que me vou occupar.

Encontramos, como era de esperar, o rio com bastante agua; não era uma enchente nem mesmo regular para este tempo invernos, mas tinha tanta agoa quanta bastava para não se poder conhecer nem a natureza e extensão das cachoeiras, que tinhamos de atravessar, nem de que lado seria mais facil a passagem, ou por onde fica o canal nas baixas agoas. Nos lugares arenosos, q' são, parabem dizer, todo o leito do rio, excepto onde existe alguma cachoeira, ou onde as margens, pela sua natureza, indicão a existencia de pedras, logares estes todos bem conhecidos dos praticos, o canal forma-se accidentalmente, ora em uma margem, ora em outra; de sorte que, é preciso grande conhecimento da correnteza das agoas para saber-se quando é occasião de, navegando-se, deixar uma margem e ganhar a outra; mas quando o leito está erigido de pedras que não cedem á força das agoas, ou é obstruido por alguma cachoeira, então o canal é invariavel, e a passagem dos barcos sempre se effectua do mesmo modo em todo tempo.

Como já fiz ver á V. Exc. n'esse meu officio, os unicos embaraços que nos apontavão os praticos d'esses logares erão:—os baixos da Setilha, que d'esta vez, passamos despercebidamente;—a barra da Itaoeira, que tambem atravessamos sem que ao menos o movimento das agoas nos chamasse a attenção para esse logar, no entanto que foi ali que fez ponto a primeira viagem de experiencia;—a cachoeira da Varzea da Cruz, que tambem por sua vez determinou a volta do vapor, mas que d'esta, depois de algum esforço, pôde ser vencida, e a do Cajueiro que nenhum obice nos pôz á navegacão. Na Varzea da Cruz o rio curva-se fortemente despejando-se por cima de muitas pedras, e deixando apenas um estreito canal digo estreito em relação á largura do rio e não á do vapor, que fica paralelo á linha de convexidade da margem, e por onde as agoas correm com uma velocidade extraordinaria. É minha opinião que se o vapor ali não tiver bastante força que sobrepuje a das agoas, e não for sempre com o leme todo para o lado do Piahy, e a prôa agoadada por um ou dois cabos fortes, presos em terra e alados de bordo, arrisca-se, em um descuido de manobra, a ser arremessado de encontro ás pedras que onrição todo o resto do leito. Todavia, esta opinião não é definitiva; porque pode acontecer que não haja necessidade desta manobra e sim de outras na baixa das agoas; principalmente se o canal se conservar com mais de 25 palmos de largura, como presumo, o a velocidade da correnteza não for tão grande; além de que tambem influencia a força do maquinismo, ea boa construcção do navio para a sua manobra. Foi assim que podemos passar, e creio q' em todo o caso será tambem assim mais prudente a navegacão. Na descida porém, foi bonito;—apeuas diminuiu-se um pouco a força da maquina, aguentou-se o leme todo para terra e deixou-se que as agoas conduzissem o barco.

No Cajueiro não se fez mister manobra alguma; a altura das agoas foi sufficiente para franquear a passagem. Ficamos, portanto, impossibilitados de avaliar dos perigos d'esse lugar na secca, mas posso assegurar que as difficuldades a vencer-se ali são muito menores que na Varzea da Cruz. D'ahi até a Manga não ha embaraço algum no rio.

Da Manga em diante navegamos mais 7 leguas, fazendo uma digressão pelo Gurgueia á dentro na distancia de 6 leguas, fundeando o vapor no logar denominado Mamonas, 2 leguas abaixo da villa de Jeromenha—por causa da cachoeira das Tabocas, que infelizmente ali está para se oppôr ao progresso da navegacão d'esse rio, pelo menos em quanto não for ella destruida; o que, devo adiantar, não me parece difficil se não attendendo aos poucos recursos da provincia.

O Gurgueia é um dos tributarios mais valentes do Parahyba; a sua largura media talvez não exceda de 12 braças, mas tem, na extensão que percorremos, uma profundidade consideravel. Na volta fomos até o porto dos Veados, 3 leguas acima da barra do Gurgueia, passando na distancia de 2 leguas pelo chamado poço ou remanso dos Sorobins, muito conhecido pela abundancia de peixes que ali ha. O rio, n'esse lugar, descreve tambem uma forte curva, formando uma pequena enseada na margem esquerda, que muito favorece á manobra das embarcações. O remanso dos Sorobins quasi que fronteiro á esse pequeno sacco de aguas mortas, é um lugar perigoso na sua passagem, maxime na secca:—as agoas despejão-se n'um despenhadeiro, cuja profundidade os pescadores nunca poderão sondar. Na superficie apresentão ellas movimentos contrarios formando o que os francezes chamão remous, e deixão, pela natureza d'esse movimento, uma porção lisa ou sem agitacão, de forma circular, onde vão ter os balseiros(*) trazidos pelas enchentes, os quaes por sua vez descrevem circulos concentricos, e seguem arrebatados pela correnteza. São raros estes phenomenos no Parnahiba; o que não deixa de ser uma providencia para a navegacão.

Estas ligeiras observações que tenho feito, trazem-me á memoria as diferentes opiniões que correrão, logo depois da mudanca da capital, sobre a navegabilidade d'esse rio:—Querião uns que elle até não podesse ser navegado por barcos á vapor, e outros opinavão que só depois de muitos melhoramentos, que infelizmente não cedo, não era para o Piahy emprehende-lo.

Éra pequeno o numero d'aquelles que pensavão que, independentemente do auxilio dessas obras hydraulicas, o tubo de Stephenson podia vir acordar com o seu grito de alarma os indolentes habitantes das margens do Parnahiba.

Realmente, assim foi:—pouco ou nada se ha feito, e já o vapor tem percorrido 152 leguas! Sendo 80 leguas da cidade da Parnahiba á esta, 40 d'esta á villa de S. Gonçalo e 32 d'ahi ao porto dos Veados. Essas 32 leguas ultimamente navegadas—se dividem do seguinte modo:—7 1/2 leguas de S. Gonçalo aos baixos da Setilha, 6 1/2 d'ahi á barra da Itaoeira, 4 1/2 á Varzea da Cruz, 1 1/2 ao Cajueiro, 5 á villa da Manga, 4 á barra do Gurgueia e 3 ao porto dos Veados. Convem observar que essas distancias não são rigorosas, não passão de simples approximações.

Em toda essa extensão o rio vae perdendo em largura o que ganha em profundidade, phenomeno este muito natural em todo curso d'agoa corrente, e offerece sempre o mesmo espectáculo magestoso e imponente aos olhos do viajante.

Os estirões se succedem frequentemente, mas os mais notaveis são 3:—o da Corda, assim chamado por causa de um riacho d'esse nome que ali faz barra; fica elle pouco abaixo da Manga; o do Jacú e o da Boa-Vista, cada um de mais de meia legoa, e ambos pouco acima da mesma Manga.

Os tributarios do Parnahiba d'esde a Itaoeira até os Veados—são os seguintes na ordem ascendente:

MARGEM DO PIAHY. IDEM DO MARANAÇO.

Riachos. Riachos.

Itaoeira. Areia.

Croatá. Caldeirões.

Bom-Jardim. Corda.

Taboca. Muquem.

Caldeirões. Tucuns.

Corrente. Tapéra.

Genipapo. Grande.

Gurgueia (rio.)

Uma e meia legoa antes da villa da Manga, o rio forma um pequeno remanso conhecido com o nome de—Queima-calções, mas que em nada impede a navegacão.

(*) Chamão aqui balseiros a toda reunião de páos podres e outros siscos acarretados pelas enchentes dos rios, e que dão idéa, do que são entre nós as balsas.

Quanto á urberdade dos terrenos adjacentes, seria talvez commetter um pleonasmão dizer que são férteis as margens do Parnahiba. A natureza tão prodiga como foi em espalhar os seus dons por todo este immenso Imperio, se, em alguma parte os negou, não foi por certo nas margens dos nossos rios.

Concluindo, lembro á V. Exc. a necessidade urgente da compra de um vapor de menores dimensões e de mais força que os dous que possui a companhia, o qual servirá melhor para fazer a navegacão nos 6 mezes de secca, e para ir de preferencia, no inverno, á villa da Manga. Feito isto, acredito que o Piahy ficará com uma das melhores companhias de navegacão fluvial do Brazil.

Deus guarde a V. Exc.—Teresina 28 de fevereiro de 1866.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, diguo presidente da provincia.

O engenheiro.
Newton Cesar Burlamaque.

TRANSCRIPÇÕES.

Saudação ao Anno-Bom,

DICADA AO MUNDO INTEIRO.

Deus vos traga, rei dos annos, chamado por todos—*bom*; não trateis mal os bahianos que não vos tratem por *dom*. Pela vossa boa vinda não tentes direito ainda á tão grande saudação; vós não sois como o dinheiro, que n'um dia é taverneiro, e n'outro dia é barão.

Dizei-nos se estaes seguro de que o *collega* partiu; firmæ o nosso futuro se o *lento* s'escapulo.

Contaes-nos alguma prosa da viagem bonançosa, com que a terra vos bendiz; trazeis pão para o indigente, mordaca p'ra o maldisente, consolo para o infeliz?

Dizei-nos se a velha Europa mais juizo vae tomar; pois, quando co'a guerra topa, guerra é de nunca acabar. Se sois de prospero agouro, fazei que se humilhe o ouro para o talento subir; que as baionetas s'escondão e que as lettras só respondão das noções pelo porvir.

Que as paraguayas phalanges sejam batidas por lá; que o tal judeu lá do Gauges não volte nunca por cá. Elle creou muitos medos, que hãc de guar dar seus segredos, porque elle é bem mau rapaz; se sois amigo da terra, saae as pestes e a guerra, começando assim por paz.

Paschoa melhor que a passada; que haja *pasto* aos comitões; que a terra fique *pasmada* de ver menos *paspathões*; que a *pasto*, em não do ministro, não *passo*, em dia sinistro, tantos *passes* em papel; que a *paz* do Prata, em mysterio, não seja um *pasquim* ao imperio e ao Solano um bom *pastel*.

Que a França, a Bretanha e a Prussia não joguem os cachaceis; que a autocracia da Russia tire á Polonia os grilhões. Que o gigante americano não tenha governo d'anno, pois o systema é bem mau; que da União e da Hungria affluão para a Bahia colonos a dar com pau.

Que o balão por sobre os mares consigão bem governar; que a gente, rompendo os ares, possa á lua beijos dar. Que os cabos Verdes e S. Rocque o fio electrico toque, p'ra que o veloz *leva e traz*, enquanto se arranca um dente, pouha a America sciente das cousas que a Europa faz.

Que inventem fortes couraças p'ra encorajar couraças; couraças contra as mil g'raças; couraças de amor eternas para forrar as carvernas

DOCUMENTOS OFFICIAES.

—Illm. e Exm. Sr.—Sómente para cumprir um dever inherente á minha posição de engenheiro da provincia, é que me dirijo á V. Exc., offerecendo este succinto relatório, da viagem de experiencia que fizemos á bordo do vapor Urussuby—rio acima—, com o fim de estender-se a navegacão do Parnahiba do porto de S. Francisco—além.

do peito qu'em laços cae;
courageas contra os percaidos
e mais vinte encouragados
p'r'a guerra do Paraguay.

Em o rio de S. Francisco
explorem vapores tres;
que a companhia do cisco
varra o cisco de uma vez.
Que a colheita seja immensa;
que o algodão de Valença
dê para vestir a nós,
se os pannos, hoje baratos
por causa dos carrapatos,
encarecerem após.

Que cuide a nova assembléa
só da provincia nos bens;
que realice esta ideia
que ha de ter do povo amens.
Não haja despezas loucas;
que as rendas não sejam poucas,
para o progresso marchar;
que, além de guardar taes rendas,
fação nos cofres emendas,
para a provincia medrar.

Que os carros sejam mais leves;
que o theatro seja melhor;
que, vindo a Emilia das Nesves,
Mostre do genio o fulgor,
Que não venhão mais piratas
para ostentar mais bravatas,
para perder se um dos dous,
a politica mais franca;
nem gente vermelha e branca,
nem branca e rubra ao depois.

Que não sirva a escamotagem
de Linsky e de Lajournad
d'estimular a pilhagem
d'esses magicos de cá.
Que a policia sempre alerta
contra essa quadrilha esperta
d'olho vivo e prompta mão,
pelo roubo de fuma palha
pregue os quartos da canalha,
No xadrez da Correccão.

Que as senhoras vistão calças,
(sem o homem ser mulher);
que ellas sejam menos falsas
d'elle escravas ao poder.
Que as meunias d'esta era
não sigão a primavera
no subito rariar;
que aprendão a ser constantes,
que tenham menos amantes,
e que saibão mais amar.

E que os cambios desção tanto,
n'esse continuo baixar,
que o avarento chore o pranto,
que ao pobre fez derramar.
Que essas humanas harpias,
que deixão nús tantos dias
os holços de tantos pais,
tomem logo um véo eterno,
caião cubora no inferno,
para que não voltem mais.

Ide agora rei dos annos,
contar vos por bens eu vou;
em vosso nome aos bahianos
mil parabens eu ja dou.
Cuidado co'os memoriaes,
co'os politicos fineries,
sanguessugas do paiz;
abri da fortuna a miua
a quem com prazer se assigna
vosso.

ROZENDO MUNIZ.

1.º de janeiro de 1866.

NOTICIARIO.

Culto publico.—Na visita que S. Exc. o Sr. presidente da provincia fez ultimamente á villa de Jeromenha nomeou uma comissão composta do tenente-coronel Francisco da Costa Carvalho e capitão honrorato José de Souza, afim de encarregar se das obras da matriz d'aquella villa, egreja que, sendo edificada em 1746, conforme a inscripção que se lê na sua denegrida fachada, parece que nunca foi beneficada, e está quasi em ruinas, sendo alias uma das mais espaçosas e solidamente construidas da provincia.

Para taes obras S. Exc. applicou como auxilio a quantia de 1,000\$ reis proveniente do producto de uma das loterias da corte e 500\$ reis pelos cofres provinciales.

Tambem na occasião em que S. Exc. visitou a nossa villa da Manga nomeou o alferes Simão Duarte Pinheiro para concluir as obras da matriz d'aquella villa, fundadã na actual administração a expensas dos feis, e distri-

buiu para esse melhoramento 200\$ reis; assim como mandou encemendar os paramentos de que carece a mesma matriz.

Navegação a vapor.—Como prometemosdamos hoje, sob o titulo—documentos officiaes, o relatório que, a respeito da viagem d'exploração, rio Parnahiba acima, apresentou o engenheiro Dr. Newton Burlamaque. Chamamos para elle a attenção dos nossos leitores.

Freguezia do Eurity dos Lopes.—Por portarias de 26 do preterito foram designados para a reunião da juncta de revisão da qualificação d'esta freguezia o dia 15 de abril, e para a do conselho de recurso o dia 3 de junho vindouros, visto não terem funcionado nas épocas devidas.

Nomeações.—Por portarias de 27 do mesmo foram nomeados:

1.º Escripturarios da administração de fazenda provincial os 2.ºs ditos Antonio Rodrigues Teixeira e Silva, e Raimundo Cândido Ferreira Chaves.

Por portarias de 28 e sob proposta do major commandante do 5.º esquadrão de cavalaria da guarda nacional d'esta capital foram promovidos:

1.ª Companhia.

Para capitão—O tenente do mesmo esquadrão Olegario Ortiz da Silva-Rios.
Para alferes—O guarda do mesmo Antonio Partado de Mendonça.

2.ª Companhia.

Para tenente—O alferes do referido esquadrão José Raimundo de Vasconcellos.

—Por portaria da mesma data:
Foi nomeado professor da cadeira de primeiras letras da cidade de Oeiras Fabio José da Costa Ferraz.

Licença.—Foi concedida para tractar de seus negocios a de tres mezes ao escrivão do civil e annexos de Pedro 2.º José Ignacio Gomes Passarinho.

Exoneração.—Foi concedida a Francisco de Salles Cordeiro a que pediu o logar de inspector parochial da villa de Pedro 2.º

Passagem.—Foi concedida em 26 do passado a que pediu para o termo de Pastos-Bons da provincia do Maranhão o tenente da guarda nacional de Marvão, Cosme Gonçalves de Saboia.

Santa Casa da Misericordia.—Promove-se, para ter logar no theatrinho d'esta capital, um espectáculo em beneficio d'este nosso unico pio estabelecimento. Esperamos que os caridosos habitantes d'esta capital, ainda uma vez, concorreram com seu óbulo á favor dos infelizes.

Theatro.—Subiu á scena no dia 1.º do corrente o drama—Um mysterio de familia—A representação correu menos mal;—é para lamentar, porém, que, nas scenas mais tocantes—alguma hilaridade se pronunciasse na platéa. Este facto revela muita ignorancia dos que o praticaram.

Lucros da litteratura.—Em nosos dias, certos novellistas e escriptores tem elevado extraordinariamente o preço das suas obras.

O *Constitutionnel* pagou 100,000 fr. pelos dez volumes do *Judeu Errante*.

O *Journal des Débats* deu 160,000 fr. pelos *Mysterios de Pariz*.

Nessa época dos estupendos triumphos de Eugenio Sue e de Dumas, chegou-se até a dar 1 fr. 25 cent. por linha, contando-se qualquer fracção de linha como se fosse linha inteira. Ultimamente lembrãrão-se de exigir que a *Presse* pagasse a *San Felice*, LETRA PORLETRA.

A novella, que tem nove volumes, rendia ao seu autor 2 cent. por cada uma linha.

Frederico Soulié ganhou 50,000 fr. com as *Memorias do Diabo*.

Em compensação, a primeira novella de Mme. Sand, de que foi collaborador J. Sandeau rendeu-lhe 400 fr., e *Indiana*, escripta exclusivamente por Mme. Sand, obteve apenas 1,000 fr. Hoje a *Revista dos Dous Mundos* paga a Mme. Saad á razão de 500 fr. por folha de impressão, e ella ganha annualmente com as suas obras 10,000 fr. termo médio.

Victor Hugo, que vende hoje as suas poesias quasi á razão de 7 francos por cada verso, apenas pôde ganhar em 1823, com a sua novella *Han d'Islandia*, a modesta somma de 300 francos.

Nos jornaes, certos escriptores recebem optimos honorarios. Cada folhetim de Julio Janin rende-lhe 250 francos, e ha autores de boletins politicos que chegado a receber annualmente 12,000 francos. A *Revista dos Dous Mundos* pagava a G. Planche á razão de 250 francos por folha de impressão.

Emfim, e isto constitue um indicio fatal da época, sabeis quanto tem ganho até hoje o editor que se encarregou da publicação das *Memorias de Thereza*? Um pouco mais de vinte mil francos!

EDITAES.

—Pela directoria geral da instrucção publica da provincia, se-faz publico, para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o artigo 24 § unico do regulamento n. 52 de 21 de novembro de 1864, terá logar, da dacta d'este a tres mezes, e concurso perante a mesma directoria, para preenchimento da cadeira vaga de 1.ª letras do sexo masculino da cidade da Parnahiba.

As materias do concurso são as designadas no art.º 25 do mesmo regulamento.

As pessoas que se quizerem propor, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem habilitações na forma do art.º 19 a 23 do citado regulamento.

Directoria geral da instrucção publica em Therezina, 26 de Janeiro de 1866.

O escrevente,

A. R. Cavalcante de Albuquerque Therezino.

Pela directoria geral da instrucção publica da provincia, se faz publico, para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o artigo 24 § unico do regulamento n. 52 de 21 de novembro de 1864, terá lugar da dacta d'este a tres mezes, concurso perante a mesma directoria, para preenchimento da cadeira vaga de 1.ª letras do sexo masculino de Santo Phelomena.

As materias do concurso são ás designadas no artigo 25 do mesmo regulamento.

As pessoas que se quizerem propor, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem habilitações na forma da artigo 19 a 23 do citado regulamento.

Directoria geral da instrucção publica em-Therezina, 10 de fevereiro de 1866.

O escrevente da directoria.

A. R. Cavalcante de Albuquerque Therezino.

—O inspector da administração de fazenda provincial, em consequencia da resolução tomada em sessão da juncta administrativa de 21 do corrente mez, declara que as sessões ordinarias da mesma juncta terão lugar asdoze horas da manhã dos dias de segunda-feira de cada semana, ou nos immediatos quando forem aquelles feriados ou santificados.

Administração de fazenda provincial do Piahy em 22 de fevereiro de 1866.

Deolindo Mendes da Silva Moura.

ANNUNCIOS.

DECIMA URBANA.

—O collector das rendas provinciales deste municipio, faz publico, para conhecimento dos senhores proprietarios, possuidores de casas nesta capital, que no mez de abril proximo vindouro, começa a arrecadação do imposto da decima urbana relativo ao corrente anno financeiro de 1865 á 1866; e, por tanto, convida aos mesmos senhores proprietarios, para, no tempo mencionado, virem satisfazer seus debitos nesta collectoria; ficando sujeitos aos juros da lei, e a serem executados, aquelles que o não fizerem dentro do prazo estabelecido.

Collectoria de Therezina, em 3 de março de 1866.

O collector,

José Ferreira de Vasconcellos.

—AVELLINO & MORAES com loja de molhados na praça URUGUAYANA, tem para vender pelos mais commodos preços—cerveja, cidra, vinho do Porto fino, Bordeaux, Xerez, e de Lisboa, assucar de 1.ª qualidade fino e grosso, chá, manteiga, etc.

Companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba.

Faz-se constar aos senhores accionistas que está aberto o pagamento do 9.º dividendo de 10\$ reis por acção. Tambem se faz publico que segunda-feira 5 de março pelas 10 horas do dia no escriptorio da companhia se fará leilão de 60 pegas de chita fina larga com toque de avaria. Therezina 27 de fevereiro de 1866.

O director servindo de gerente interino,
Antonio Gomes de Campos.

JOÃO LANA,

fabricante de maquinas para marcar papel,

previne ao publico, que prepara-as a vontade do comprador. Tambem faz sinetes proprios para feilhar cartas, tanto com lacre, como com obreias, assim como para marcar roupa. O que tudo promette vender em conta.

O annunciante declara que pouco se demorará nesta capital: nesta typographia se indicará a sua residencia.

THEATRO

SANTA THEREZA

QUARTA-FEIRA 7 DE MARÇO DE 1866

Espectaculo particular sob a direcção do artista Augusto Raphael Lucci, á beneficio da Santa Casa da Misericordia.

Depois que a orchestra executar ao mando de seu director uma symphonia á sua escolha, representar-se-ha pela segunda vez no theatro acima dicto o excellente drama em tres actes, composição do distincto escriptor brasileiro J. Franklin da Silva Tavora.

Um mysterio de familia.

Finalizará o espectaculo com uma aria cantada pelo artista Lucci.

Principiará as 8 1/2 horas da noite.

Estabelecimento dos educandos.

Estão abertas n'este estabelecimento duas novas officinas—ourivesaria e de funileiro—providas de bons mestres.

As pessoas que quizerem obras serão, como sempre, servidas com prestesa, e o melhor possivel.

O director,

Sisínio d'Almeida.

Fugio no dia 30 de agosto do anno passado de 1665 da cidade da Therezina provincia do Piahy, a escrava Silveria—, crioula, já idosa, bem preta, boca grande, beiços grossos, nariz pequeno, testa pequena e enrugada, muito cabelos e grandes, porem costuma atrazel-o baixo, desdentada na parte superior da boca, apenas tem na mesma parte as duas presas e essas já ordinarias, e na parte inferior tem dentes porem tambem já ordinarios, hombrões descidos, pés e mãos pequenas, altura regular, secca do corpo e delgada, bem exmalhada, olhos pequenos, orelhas pequenas, não tem cabelos brancos; roga-se pois as autoridades civeis e militares, ou a quem á apprehender, mandal-a a sua senhora na referida cidade da Therezina, (e se achando ausente) á ser entregue na mesma capital, na rua Bella ao Illm. Sr. tenente-coronel Firmino Alves dos Santos, ou aliás na cidade de Caxias da provincia do Maranhão ao Illm. Sr. tenente-coronel Faustino Fernandes da Silva: á senhora da dita escrava promette recompenzar o trabalho de quem a treuxer.

Therezina.—typ. da—Imprensa.